

LEI Nº. 1134, DE 26 DE AGOSTO DE 2.008.

**“DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA
FIRMAR CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DIREITO DE
USO DE BEM IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DO MUNICIPIO,
COM O BATALHÃO DE POLÍCIA
MILITAR DE JACIARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, a título gratuito, com o BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE JACIARA, relativo ao imóvel de propriedade do Município, constituído pelos lotes nº.s 5 e 9C, da quadra nº. 72, da planta do loteamento urbano de Jaciara-MT, matrícula nº. 10, da fl. 10, do Livro 2, do CRI local, e respectiva construção de alvenaria havida sobre o mesmo, tendo como endereço a Av. Antônio Ferreira Sobrinho nº. 1.925, Bairro Santa Rita.

§ 1º – O imóvel, objeto da autorização de que trata o *caput* deste artigo, destina-se exclusivamente às instalações da Concessionária.

§ 2º – A presente concessão de direito de uso será por prazo determinado de 04 (quatro) anos, iniciando-se, retroativamente, na data do vencimento do último contrato firmado e encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2.012.

§ 3º - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Direito de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios do Direito Administrativo.

Art. 2º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão de direito de uso a título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído à Municipalidade, em perfeitas condições, com o respectivo laudo de vistoria firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de agosto de 2.008.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.